PROJETO DE LEI N° _____, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.
Vereador Professor Marcos

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DIGITAL E PROTEÇÃO CONTRA A ADULTIZAÇÃO INFANTIL NAS REDES SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado, no âmbito do Município de Anápolis, o Programa Municipal de Educação Digital e Proteção contra a Adultização Infantil nas Redes Sociais, com os seguintes objetivos:

I – promover a conscientização de crianças, adolescentes, pais e responsáveis sobre os riscos do uso inadequado das redes sociais;

II – prevenir a exposição indevida da imagem e da intimidade de menores;

III – incentivar o uso seguro, consciente e saudável das tecnologias digitais;

IV – oferecer apoio psicológico e orientação familiar para casos de impactos emocionais decorrentes da exposição digital.

Art. 2º- O Programa será implementado por meio das seguintes ações:

I – realização de campanhas permanentes de conscientização nas escolas, unidades de saúde e meios de comunicação municipal sobre riscos da adultização infantil e erotização precoce no ambiente digital sobre segurança digital e combate ao cyberbullying e sobre direitos da criança e do adolescente no ambiente online;

Scanned with CamScanner

II – capacitação de professores e servidores públicos para identificar e encaminhar casos de exposição digital inadequada;

III – criação de oficinas de educação midiática para estudantes da rede municipal, abordando privacidade, fake news, direitos autorais e impacto psicológico do uso excessivo das redes sociais;

IV – disponibilização de atendimento psicológico e de orientação familiar pela rede municipal de saúde para situações de prejuízos emocionais relacionados ao uso de redes sociais;

V – divulgação de canais oficiais de denúncia, como o Disque 100 e os contatos do Conselho Tutelar, para casos de abuso, exploração ou exposição indevida de crianças na internet.

Art. 3º- O Programa será coordenado de forma integrada pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, em articulação com:

I – Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II – Polícia Civil e Ministério Público, quando necessário;

III – instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil que atuem na proteção da infância e educação digital.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá criar o Portal Municipal de Educação Digital Segura, com informações, materiais educativos, cursos online e orientações para pais, educadores e crianças sobre segurança e bem-estar no uso das redes sociais.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 15 de agosto de 2025.

PROFESSOR MARCOS
Vereador

Scanned with CamScanner

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca inserir na legislação um Programa Municipal de Educação Digital e Proteção contra a Adultização Infantil nas Redes Sociais. Essa necessidade ocorre devida a crescente presença de crianças e adolescentes nas redes sociais, com grande exposição da população infantojuvenil a riscos como adultização precoce, exploração da imagem, cyberbullying, distorções de autoimagem.

O presente projeto busca criar, no âmbito municipal, um programa de caráter educativo, preventivo e protetivo, focado no uso seguro e saudável da internet.

Destaca-se que a adultização infantil digital correlaciona-se com efeitos negativos no desenvolvimento socioemocional como por exemplo: redução do tempo de brincadeira livre (essencial ao desenvolvimento), aumento de comportamentos de risco, exposição sexualizada precoce e piora do rendimento escolar em razão de desgaste psicológico ou uso excessivo de telas.

Por isso, a exposição permanente da imagem infantil com fins de visibilidade ou monetização também acarreta riscos patrimoniais e psicológicos para a criança, inclusive quando essa exposição é irreversível e reaparece em contextos posteriores sem o controle do próprio titular da imagem.

Com a aprovação desta Lei, o Município se antecipa na prevenção de problemas sérios que já têm ganhado repercussão nacional, como alertado por especialistas e influenciadores que discutem a necessidade urgente de regulamentação e conscientização sobre a presença infantil no ambiente digital.

Sala de Sessões, aos 15 de agosto de 2025.

PROFESSOR MARCOS
Vereador

Scanned with CamScanner